



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL DE N.º 2.125 DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.**

**Considera de Utilidade Pública a LOJA MAÇÔNICA PAZ E FRATERNIDADE.**

*Autor: Vereador Jairo de Freitas Baptista*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica considerada de **UTILIDADE PÚBLICA** a **LOJA MAÇÔNICA PAZ E FRATERNIDADE**, sociedade civil sem fins lucrativos, com finalidade de aperfeiçoamento moral e intelectual da humanidade, por meio da investigação constante da verdade, do culto inflexível do dever e da prática desinteressada da solidariedade humana; iniciar, filiar e regularizar associados; auxiliar materialmente com discrição os necessitados; combater a ignorância em todas as formas; ensinar a prática de solidariedade humana, o conceito de que todos os irmãos são iguais devendo-se mútuo respeito, consideração e afeto; pugnar pela liberdade da consciência; dentre outras. É uma organização sem distinção de raça, credo religioso, social e político. É regida pelo seu regimento por tempo indeterminado. É constituída da jurisdição da Grande Loja Unida da Bahia, respeitando o Código Maçônico. É uma entidade com sede e foro nesta Cidade de Valença, Estado da Bahia, à rua Juvêncio de Rezende, n.º 01, primeiro andar, Centro.

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 21 de setembro de 2010.

  
**RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**LUIZ MARTINS SANTANA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**